

## A INTERVENÇÃO ESTATAL NO AGRONEGÓCIO POR VIAS DE INCENTIVOS FISCAIS

Raígor Nascimento Borges<sup>1\*</sup>, Vagna Leila da Silva<sup>1</sup>, Fernanda Pereira de Oliveira<sup>2</sup>, Deive Bernandes da Silva<sup>3</sup>, Fabrício Vieira dos Santos<sup>4</sup>

<sup>1</sup>Graduando em Direito pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara - GO, \*raigorborges@live.com, <sup>2</sup>Graduanda em Direito pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara - GO, <sup>3</sup>Mestre em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia - MG, Coordenador de Atividades e Professor do Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara-GO, <sup>4</sup>Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Uberlândia - MG, Advogado e Professor do Instituto Luterano de Ensino Superior.

**RESUMO** – O presente artigo tem por principal objetivo demonstrar a importância da intervenção estatal por meio de incentivos fiscais ao agronegócio como forma de garantir o desenvolvimento nacional. Para isso, foi necessário trazer à tona o surgimento do Estado, seus elementos e a relação deste ente com seus cidadãos. Preciso foi explicar a forma pela qual a República Federativa do Brasil obtém seus recursos, assim como a maneira prevista para se exercer a atividade da tributação, suas limitações principiológicas, como também a forma pela qual se exclui o crédito tributário permitindo o surgimento dos incentivos fiscais. Adiante, analisou-se a diferença principal entre desenvolvimento nacional e crescimento econômico, comumente confundido e também se observou dados que comprovam que os incentivos fiscais podem fazer diferença direta na sociedade. Assim, é de fundamental importância que as políticas de incentivos fiscais de todos os âmbitos do Estado estejam coordenadas em prol do desenvolvimento nacional, garantindo não apenas esse como também erradicando as diferenças regionais e sociais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Desenvolvimento Nacional; Incentivo Fiscal; Agronegócio.

### INTRODUÇÃO

O desenvolvimento nacional está diretamente ligado com a soma de recursos que um Estado possui. Para o Brasil, o agronegócio tem sido destaque representando um superávit comercial de US\$ 40,77 bilhões no primeiro semestre de 2014. Esses dados,

segundo economistas, tem mantido o Estado brasileiro longe dos desastres cambiais e de crises econômicas mais sérias.

Para compreensão da importância deste setor da economia e da sua amplitude, é fundamental que se junte à discussão que o mercado exige atividades como o “marketing” e a negociação através de serviços financeiros para o fluxo da produção. Afinal, o agronegócio não se resume nas atividades agrícolas ou pecuárias realizadas dentro de uma propriedade rural.

O potencial econômico advindo do agronegócio tem garantido ao Brasil, a posição de maior exportador e tem gerado inúmeros empregos decorrentes dessa atividade. Segundo o sítio especializado, Gestão do Campo, o país tem o maior potencial em todo mundo para aumentar as exportações de produtos advindos desse setor.

Assim, vista sua importância econômica, o Estado deve utilizar a tributação para se abastecer de receitas derivadas do agronegócio. Contudo, para manter o crescimento advindo deste, precisa estimular produtores e transformadores através de planos econômicos e incentivos fiscais. Até porque, a desoneração tributária tem sido um dos maiores clamores sociais, por haver uma grande gama de tributos a serem pagos pelos empregadores e pelos consumidores finais.

### METODOLOGIA

Esse projeto de pesquisa analisa a “A Intervenção Estatal no Agronegócio por Vias

de Incentivos Fiscal”, pelo qual se analisa a função estatal representada na atividade tributária, buscando assim, perceber a influência deste mecanismo para o desenvolvimento nacional.

O tema trabalhado está relacionado à questão: Os incentivos fiscais realizados no agronegócio por intermédio dos programas governamentais têm assegurado a efetivação do princípio do desenvolvimento nacional ou apenas contribuído para o crescimento econômico? Para tanto, procurou-se a conceituação do Estado, órgão gerenciador da atividade tributária, que foi obtido através da obra Curso de Teoria do Estado e Ciência Política do autor Celso Ribeiro Bastos. É, ainda, abordada nesta obra a comparação do Estado com uma sociedade política que possui alguns elementos imprescindíveis para sua atuação. Alexandre de Moraes, apoiando esta ideia, traz em seu livro Direito Constitucional que estes elementos são: o povo, o território e a soberania.

Em seguida, baseado nos escritos de José Afonso da Silva presentes na obra Curso de Direito Constitucional Positivo, traz-se a discussão quanto ao quarto elemento do Estado, qual seja: o fim específico de regular a sociedade. Então, para que isso ocorra é necessário recursos obtidos, principalmente, através da tributação, e para tanto surge o Direito Tributário, ramo especializado na regulamentação da relação Estado-cidadão.

Com o intuito de controlar esta relação, encontrou-se fundamento nos princípios trazidos pela Constituição Federal de 1988. Estes têm como finalidade excluir os abusos e arbítrios para com os cidadãos, justificando os tributos como uma forma de manter os recursos necessários para a atuação estatal.

Almejando trazer uma diferenciação de crédito tributário e obrigação tributária, e também informações quanto aos diferentes tipos de exclusão da obrigação tributária, utilizou-se de obras de autores renomados no âmbito tributário, permitindo uma explicação mais detalhada acerca deste tema.

Tomou-se como método de trabalho o monográfico, selecionando obras específicas ao tema estabelecido, enobrecendo, sobretudo, livros de conteúdo de direito constitucional, direito tributário e legislações, em um quadro teórico fundamentado em fontes primárias e secundárias.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Percebe-se que os cidadãos transmitem ao Estado a prerrogativa de decidir e organizar a sociedade para que se alcance o bem comum. O Estado, por sua vez, precisa de recursos financeiros para ocorra a sua manutenção, surgindo assim à atividade tributária que é limitada por princípios estabelecidos na Carta Magna. É por meio das receitas públicas que a atividade tributária se concretiza, sendo que tanto podem ser aquelas exigidas coercitivamente, as derivadas, ou aquelas que decorrem do poder do Estado transacionar como um particular, as originárias.

A atividade tributária existe devido à obrigação que os indivíduos possuem para com o Estado, pois sempre que determinada conduta corresponder com o fato gerador previsto em lei surge o crédito tributário. Este crédito é exigível, mas o Código Tributário prevê duas formas de exclusão do crédito, sendo a anistia e a isenção. Cabe dizer que se acredita que a isenção possibilita o desenvolvimento nacional, já que excluindo o crédito tributário as pessoas favorecidas poderão investir o ônus financeiro que era destinado a esta contribuição em melhorias próprias.

É importante entender que os incentivos fiscais, meio pelo qual o Estado aplica a isenção, permitem o crescimento econômico de determinado setor que se caracteriza pelo acúmulo de riquezas. Por meio deste crescimento e auxiliados por uma boa gestão destes incentivos surge o Desenvolvimento Nacional que representa crescimento de todos os indicadores sociais relacionados com o Princípio da Dignidade

da Pessoa Humana, previsto na Constituição Federal.

A falta de políticas públicas nacionais, anteriormente, fez com que o Estado reagisse de forma a intervir no âmbito fiscal com o intuito de manter empresas e garantir o desenvolvimento no seu respectivo território, exemplo disto foi o grande avanço industrial que aconteceu em Goiás graças aos programas de incentivos fiscais do governo.

### CONCLUSÕES

A intervenção estatal por vias de incentivos fiscais podem sim garantir o crescimento econômico e desenvolvimento nacional, dependendo apenas da correta gestão do programa. Se os investimentos financeiros obtidos na isenção do ônus fiscal forem colocados de maneira a permitir o crescimento dos índices sociais se terá o crescimento econômico dos favorecidos e o desenvolvimento nacional, já que haverá a geração de empregos que irão garantir moradia, lazer, saúde, educação e outros.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Massilon J. de. **Fundamentos de Agronegócios**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Teoria do Estado e Ciência Política**. 6. ed. São Paulo: Celso Bastos Ed., 2004.

BRASIL, Governo de Goiás. **Produzir**. Disponível em: <<http://www.sic.goias.gov.br/post/ver/112604/produzir>>. Acesso em: 31 mar. 2014 às 17:00.

BRASIL, Presidência da República. **Código Tributário Nacional**. Senado: Brasília, DF, 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/leis/L5172ComPilado.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/L5172ComPilado.htm)>. Acesso em: 26 abr 2014 às 15:28.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Senado: Brasília, DF, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 22 mar 2014 às 12:21.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4320, de 17 de março de 1964**. Senado: Brasília, DF, 1964. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320comPilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320comPilado.htm)>. Acesso em: 24ago 2014 às 14:21.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 23. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CASTILHO, Auriluce Pereira; BORGES, Nara Rúbia Martins; PEREIRA, Vânia Tanús. (orgs.) et al. **Manual de Metodologia Científica do ILES/ULBRA Itumbiara**. 2.ed. Itumbiara: ILES/ULBRA, 2014.

CHAVES, Aurélio Ricardo Troncoso *et al.* **Políticas de Incentivo e a Localização Industrial no Sudoeste Goiano**. Dissertação, 169 f. Pós-Graduação – Mestrado em Desenvolvimento Regional pelas Faculdades Alves Faria. Goiânia: Alfa, 2009.

DAVIS, J. H.; GOLDBERG, R.A. **A concept of Agribusiness**. Boston: Harvard University, 1957.

DEODATO, Adalberto. **Manual de ciência das finanças**. São Paulo: Saraiva, 1969.

FRABETTI, Láudio Camargo. **Código Tributário Nacional Comentado**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GESTÃO NO CAMPO. **Conceito de Agronegócio**. Disponível em: <<http://www.gestaonocampo.com.br/conceito-de-agronegocio/>>. Acesso em: 30 ago. 2014 às 15:30.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOUVEIA, Humberto. **Limites à atividade tributária e o desenvolvimento nacional: dignidade da pessoa humana e capacidade contributiva**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed. 2008.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 20. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 33. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

MARTELLO, Alexandre. Arrecadação federal soma R\$ 1,13 trilhão e bate recorde em 2013. **G1 Economia**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/01/arrecacao-federal-soma-r-113-trilhao-e-bate-recorde-em-2013.html>>. Acesso em: 26 ago 2014 às 07:30.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

O ESTADO DE S. PAULO. O Paraquedas da Economia. Estadão. Disponível em: <<http://opinio.estadao.com.br/noticias/geral,o-paraquedas-da-economia-imp-,1528325>>. Acesso em: 30 ago. 2014 às 17:45.

OLIMPIO, José Adulto. Desenvolvimento Econômico Ou Crescimento Econômico?. **Emater**. Disponível em: <<http://www.emater.pi.gov.br/artigo.php?id=718>>. Acesso em 06 set. 2014 às 16:00.

PÁDUA, Luciano; MAZZI, Carolina. Setor agrícola reclama do excesso de tributos e pede simplificação. **Jornal do Brasil**. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/economia/noticias/2012/03/28/setor-agricola-reclama-do-excesso-de-tributos-e-pede-simplificacao/>>. Acesso em 31 ago. 2014 às 14:00.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SANTOS, Cezar. Tem sido bom pra Goiás?. **Jornal Opção**. Edição 19054, 8 a 14 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://www.jornalopcao.com.br/posts/reportagens/tem-sido-bom-pra-goias>>. Acesso em 31 ago. 2014 às 14:40.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.